

Santo André, 21 de agosto de 2026.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 5551/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 194/2026

Autoria: Ver. Edilson Santos do Torresmo

Ementa: Projeto de Lei CM Nº 194/2026, visando denominar “EMEI Professora Mestra Solange de Cassia do Nascimento Uchôa” a unidade atualmente denominada “EMEI Demercindo da Costa Brandão”, localizada na Rua Maria Cristina, bairro Camilópolis.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa denominar “**EMEI Professora Mestra Solange de Cassia do Nascimento Uchôa**” a unidade atualmente denominada “**EMEI Demercindo da Costa Brandão**”, localizada na Rua Maria Cristina, bairro Camilópolis.
2. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a competência concorrente do Poder Executivo e do Poder Legislativo para denominação e alteração da denominação de próprios públicos, tal competência deve observar os princípios constitucionais da **impressoalidade, moralidade, razoabilidade e finalidade pública**.
3. No caso concreto, verifica-se que o Projeto pretende **substituir denominação oficial já existente**, sem apresentar justificativa concreta que demonstre a necessidade, conveniência ou interesse público na alteração do nome da unidade escolar.
4. A ausência de qualquer motivação objetiva para a substituição da denominação caracteriza, na forma apresentada, **ausência de finalidade pública demonstrada**, tornando a proposição incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.
5. Sem prejuízo, considerando que a alteração pretendida poderá produzir



repercussões administrativas, cadastrais e eventualmente financeiras, **deverá ser encaminhada cota à Prefeitura Municipal para manifestação quanto à viabilidade técnica e administrativa da alteração proposta.**

6. Diante do exposto, **opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 194/2026**, por ausência de justificativa ou demonstração de interesse público para a substituição da denominação oficial da **EMEI Demercindo da Costa Brandão**. Caso não seja este o entendimento dos edis, a aprovação do mesmo exige o quórum de 2/3, nos termos da LOM.

7. Recomenda-se, ainda, o **encaminhamento de cota à Prefeitura Municipal**, para manifestação quanto à viabilidade técnica e administrativa da alteração pretendida.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare

Consultor Legislativo

